

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: FINAL

Assunto: Análise de Processo - Pregão Presencial nº 047/2023 – SRP.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023 – SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 074/2023

Para exame e parecer desta Procuradoria Municipal, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança privada não armada e serviços de brigadistas de incêndio para atender as necessidades durante a realização de eventos cívicos, esportivos, culturais e religiosos a serem realizados no município de Itaúba/MT.**

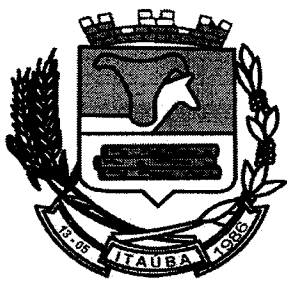
A matéria trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto deste parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que o processo teve regular tramitação, com início da abertura da sessão em 19/10/2023 as 08:00 horas/minutos do horário de Mato Grosso, conforme Ata da Sessão e transcorridos os tramites legais, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa **J S - VISAO SERV. EM VIGILANCIA E SEG. PRIVADA LTDA - ME, inscrita CNPJ nº 38.197.457/0001-00; ALKATEIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, inscrita CNPJ nº 50.278.999/0001-03.**

Efetuada a habilitação da empresa declarada vencedora da licitação, com base na documentação de habilitação apresentada e transcorrido o prazo recursal sem apresentação de nenhum recurso, o pregoeiro adjudicou o respectivo item a empresa vencedora da licitação. (Termo de Adjudicação).



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Após análise, concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão retro, **opino** pela homologação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 23 de outubro de 2023.

Wellington P. Costa
Procurador Municipal

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020